



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº **996**

SENHOR PRESIDENTE,

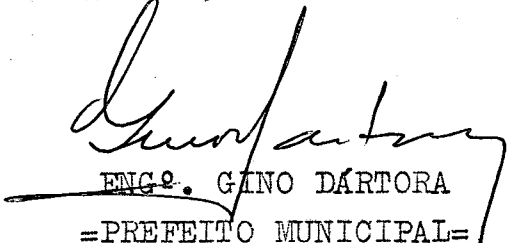
SENHORES VEREADORES:

A apreciação de Vossas Excelências apresento projeto de Lei, versando sobre criação de Comissão do MOBRAL e dá outras providências.

O Movimento Brasileiro de Alfabetização MOBRAL, instituído pela Lei Federal nº 5.379, de 15 de Dezembro de 1967, se propôs a erradicar o analfabetismo do País, mantendo cursos de alfabetização e educação continuada de adolescentes e adultos, formação profissional e atividades culturais. Esse movimento é orientado de forma que a sua execução seja a nível municipal.

Compete à Administração Municipal convocar as lideranças locais e os organismos comunitários para participar desse programa com o propósito de instituir um órgão local com estrutura simples e flexível para atender e adequar a Comissão Municipal do MOBRAL à estrutura já existente nas Coordenações Estaduais e no Órgão Central.

Nesta conformidade espero que a proposta receba a aprovação dessa Colenda Casa.


ENG.º GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

RECEBIDO
EM
19 ABR 1977

Aprovado em UNICA discussão.
S. Sessão, 10/05/1977

Presidente



As Comissões de *Justiça*
Finanças e Educação
S. Sessão de 19/04/1977

Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 1147/77
(11 DE ABRIL DE 1977)

Dispõe sobre criação de Comissão do MOBRAL e dá
outras providências.

. . . FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu,
ENGº. GINO DÁRTORA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Comissão Municipal do MOBRAL de
Caieiras, com o objetivo de realizar em sua área territorial e admi-
nistrativa os objetivos propostos pela Fundação Movimento Brasileiro
de Alfabetização - MOBRAL, em harmonia com os órgãos Federais e Esta-
duais.

ARTIGO 2º - A Comissão Municipal do MOBRAL será constitui-
da dos seguintes membros:

- I - Presidente
- II - Secretário Executivo
- III - Encarregado da Área Pedagógica (EPEDE)
- IV - Encarregado de Mobilização (EMOBE)
- V - Encarregado de Finanças (ERAPE)
- VI - Encarregado de Apoio (ERAPE)
- VII - Encarregado de Supervisão Global (ENSUG)

§ 1º - As funções de Presidente e Secretário Executivo da
Comissão Municipal do MOBRAL serão exercidas gratuitamente e conside-
radas serviços relevantes ao poder público e à comunidade.

§ 2º - As atribuições dos membros da Comissão serão fixa-
das pelo Regulamento.

§ 3º - As funções relativas às áreas de apoio, financeira,
de mobilização e pedagógica poderão ser exercidas por sub-comissões,
com um encarregado geral.

-(segue)-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

-(fls. 2)-

§ 4º - Os cargos de Encarregados das áreas Pedagógica, Mobilização, Finanças, Apoio e Supervisão Global, dada sua especialização técnica, poderão ser preenchidos através de comissionamento, por elementos pertencentes aos quadros funcionais da Prefeitura, Estado ou União (desde que o volume de trabalho das áreas, no Município, justifique a medida) ou poderão ser gratificados, através de verbas do Executivo Municipal ou da comunidade.

§ 5º - Os membros da Comissão Municipal do MOBRL serão / eleitos em Assembléia convocada pelo Prefeito, constituída de representantes de toda a comunidade local.

§ 6º - O Prefeito baixará Portaria designando os membros da Comissão Municipal eleitos pela Assembléia.

§ 7º - Nos casos da renúncia, impedimento ou licença, o Prefeito designará o substituto eleito pela própria Comissão.

ARTIGO 3º - As despesas com esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas para Educação do 1º Grau.

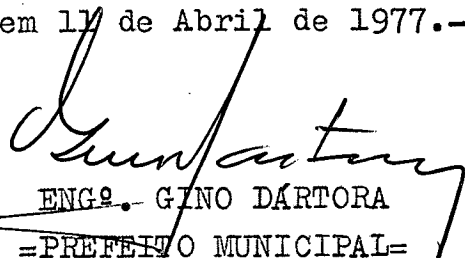
PARÁGRAFO ÚNICO - As dotações a que faz referência o artigo 3º poderão ser deduzidas do Fundo de Participação dos Municípios e da Receita Tributária Municipal, até um mínimo de 20% (vinte por cento).

ARTIGO 4º - O movimento financeiro da Comissão Municipal do MOBRL será centralizado sob a denominação de Fundo Especial de Alfabetização (FEALA), de natureza contábil, sendo gerido pela própria Comissão.

ARTIGO 5º - Fica aprovado o Regulamento da Comissão Municipal do MOBRL que com esta Lei é baixado.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de Abril de 1977.-


ENG.º GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ao Projeto de Lei nº 1147/77, de 11 de Abril de 1977.

1517

Por intermédio do Ofício nº 212-77, de 19 de Abril de 1977, o senhor Chefe do Executivo enviou a esta Casa, acompanhado do competente anexo e da Mensagem nº 996, o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre criação da Comissão Municipal do MOBIL e dá outras providências.

Valendo-se do artigo 26, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1969, o senhor Prefeito Municipal, no supracitado Ofício, solicita que a propositura seja apreciada no prazo de 40 dias, o qual se encerra no próximo dia 28 de Maio.

Assim determina a Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/1969), em seu artigo 4º, / inciso II:

"Artigo 4º - Ao Município compete, concorrentemente com o Estado:

... ..

II - promover a educação, a cultura e a assistência social;"(grifamos)

Reza ainda o "caput" do artigo 123 da supracitada Lei Orgânica:

"Artigo 123 - Os Municípios deverão aplicar, anualmente, / pelo menos vinte por cento da sua receita tributária no ensino / primário."

Verificamos assim que a propositura em apreço encontra perfeito amparo na legislação vigente, não havendo nenhum empecilho legal ou constitucional a obstá-la.

Assim, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1147/77.

Sala das Comissões, em 5 de Maio de 1977.

RELATOR:

SAVÉRIO AGUSTINELLI

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Savério Agustinelli, sobre o Projeto de Lei nº 1147/77.

Sala das Comissões, em 5 de Maio de 1977.

PRESIDENTE:

CARLOS GOMES

MEMBRO:

SAVÉRIO AGUSTINELLI

MEMBRO:

NELSON MANZANARES

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL ao Projeto de Lei nº 1147/77.

Apenso ao Ofício nº 212-77, de 19 de Abril de 1977, o senhor Chefe do Executivo enviou a esta Casa, acompanhado do competente anexo e da Mensagem nº 996, o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre criação da Comissão Municipal do MOBILBRAL e dá outras providências.

É indiscutível o mérito dessa propositura, que vem de encontro às medidas governamentais no combate ao analfabetismo no País, partindo do âmbito municipal para, em perfeita / consonância com a Coordenação Estadual e o Órgão Central do MOBILBRAL, levar adiante os cursos de alfabetização e educação continuada de adolescentes e adultos, formação profissional e atividades culturais.

Assim, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1147/77.

Sala das Comissões, em 5 de Maio de 1977.

RELATOR:

Aparecido Corrêa de Campos
APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador/Aparecido Corrêa de Campos, ao Projeto de Lei nº 1147/77.

Sala das Comissões, em 5 de Maio de 1977.

PRESIDENTE:

Ruth de C. D'Ártora
RUTH DE CARVALHO D'ÁRTORA

MEMBRO:

Aparecido Corrêa de Campos
APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO:

Assis Crema
ASSIS CREMA



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1147/77, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

O senhor Chefe do Executivo, por intermédio do Ofício nº 212-77, de 19 de Abril de 1977, enviou a esta Casa, juntamente com o competente anexo e a Mensagem nº 996, o Projeto de Lei nº 1147, que dispõe sobre a criação da Comissão Municipal do MOBIL e dá outras providências.

Quanto ao mérito, é louvável essa iniciativa, que vem de encontro às medidas governamentais no combate ao analfabetismo no País, partindo do âmbito municipal.

No tocante à parte financeira, as despesas decorrentes dessa propositura, conforme determina o artigo 3º, correrão à conta das verbas orçamentárias destinadas ao Ensino de 1º Grau, meio esse perfeitamente hábil e legal.

Assim, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1147/77.

Sala das Comissões, em 5 de Maio de 1977.

RELATOR: _____

MÁRIO DELLA TORRE

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Finanças e Orçamento aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Mário Della Torre, ao Projeto de Lei nº 1147/77.

Sala das Comissões, em 5 de Maio de 1977.

PRESIDENTE: _____

SAVÉRIO AGUSTINELLI

MEMBRO: _____

MÁRIO DELLA TORRE

MEMBRO: _____

DÉRCIO PASIN



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 212-77

-

Em 19 de Abril de 1977.-

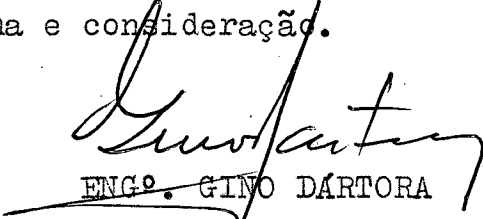
SENHOR PRESIDENTE,

RECEBIDO
EM
19 ABR 1977

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, projeto de Lei dispendo sobre criação de Comissão do MOBREAL e dá outras providências.

Encareço, outrossim, a Vossa Excelência, na conformidade do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios/ e do artigo 166 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caieiras, a convocação de sessões extraordinárias dessa Casa, à apreciação da matéria no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENG.º GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

REGULAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO MOBRAL DE CAIEIRAS

CAPÍTULO I

Da Finalidade

ARTIGO 1º - A Comissão Municipal do MOBRAL de Caieiras tem como objetivo primordial desenvolver os programas propostos pela Fundação MOBRAL, nas áreas de Alfabetização Funcional, Educação Integrada, Desenvolvimento Comunitário, Semiquificação Profissional de mão-de-obra, Formação Profissional e Desenvolvimento Cultural.

PARÁGRAFO ÚNICO - No desempenho de suas atribuições a Comissão Municipal lançará mão de todos os meios e instrumentos / legais para a perfeita consecução de seus objetivos em âmbito Municipal.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

ARTIGO 2º - A Comissão Municipal do MOBRAL é constituída dos seguintes membros:

- I - Presidente
- II - Secretário Executivo
- III - Encarregado da área Pedagógica (EPEDE)
- IV - Encarregado de Mobilização (EMOBE)
- V - Encarregado de Finanças (ERAPE)
- VI - Encarregado de Apoio (ERAPE)
- VII - Encarregado de Supervisão Global (ENSUG)

§ 1º - O Presidente deve ser, de preferência, um representante da iniciativa privada (empresa, indústria, comércio, / etc.);

§ 2º - O Secretário Executivo deve ser, de preferência, um elemento do Setor de Educação do Município;

§ 3º - O Encarregado da Área Pedagógica deve ser, de preferência, um professor com experiência de magistério, dinâmico

-(segue)-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-(fls. 2)-

e com um bom relacionamento humano. Deve conhecer os principais problemas do Município e demonstrar capacidade para encontrar soluções, quando a seu alcance.

§ 4º - O Encarregado de Mobilização deve ser um elemento interessado em trabalho de comunidade, conhecendo a realidade sócio-econômica do Município, demonstrando capacidade de liderança para envolvimento da comunidade no trabalho de integração do MOBREAL.

§ 5º - O Encarregado de Apoio deve ser, de preferência, / alguém com experiência em controle e estocagem de material, como, / por exemplo, um membro do comércio local.

§ 6º - O Encarregado da Área Financeira deve ser, sempre que possível, um elemento com experiência bancária ou de contabilidade.

§ 7º - O Encarregado da Supervisão Global deve ser professor ou pessoa com formação semelhante e experiência em educação, / com bom relacionamento humano e, de preferência, formação ou experiência em supervisão.

ARTIGO 3º - Nos casos de renúncia, impedimento ou licen-ça, o Prefeito designará o substituto, eleito pela própria Comissão.

ARTIGO 4º - As atribuições dos membros da Comissão são fixadas neste Regulamento.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Seção I

DO PRESIDENTE

ARTIGO 5º - Ao Presidente compete:

I - Aprovar as diretrizes gerais da Comissão Municipal / do MOBREAL, dirigindo seus trabalhos em harmonia com os demais níve-
is da Fundação MOBREAL.

II - Representar a Comissão Municipal perante qualquer órgão ou entidade do Governo ou particular.

-(segue)-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-(fls. 3)-

III - Orientar, dirigir e fazer executar os serviços afetos a Comissão Municipal.

IV - Convocar e presidir às reuniões da Comissão.

V - Gerir, com o assessoramento do Encarregado de Finanças, o Fundo Especial para Alfabetização (FEALA) do Município.

VI - Assinar a correspondência endereçada aos órgãos superiores.

VII - Designar o Secretário Executivo para representá-lo / quando de seus eventuais impedimentos.

VIII - Promover a avaliação do desempenho da Comissão Municipal pelos seus membros, bem como o intercâmbio de informações.

Seção II

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

ARTIGO 6º - Ao Secretário Executivo compete:

I - Coordenar os trabalhos dos grupos encarregados da execução dos programas do MOBRAL em âmbito Municipal.

II - Incentivar os membros da Comissão Municipal a participar das reuniões a fim de obter um trabalho em equipe.

III - Verificar a pontualidade do pagamento das gratificações dos alfabetizadores e a distribuição do material.

IV - Elaborar relatórios trimestrais e anuais das atividades do MOBRAL remetendo-os à Coordenação Estadual.

V - Preparar toda a correspondência, comunicados, instruções, circulares e outros atos relacionados com o MOBRAL.

VI - Representar o Presidente em sua ausência ou impedimento.

Seção III

DO ENCARREGADO DA ÁREA PEDAGÓGICA

ARTIGO 7º - Ao Encarregado da Área Pedagógica compete:

I - Recrutar e selecionar alfabetizadores e animadores /

-(segue)-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

-(fls. 3)-

sob orientação do Encarregado de Supervisão Global.

II - Estabelecer critério para a seleção de alfabetizadores e animadores, juntamente com a Comissão Municipal e sob a orientação do Encarregado de Supervisão Global.

III - Organizar as classes.

IV - Controlar o recebimento e remessa dos boletins de frequência.

V - Assessorar o alfabetizador e animador no preenchimento dos Boletins de Novos Convênios, Professores e Locais de Funcionamento de Classes (CAC), segundo as instruções contidas no Manual de Processamento de Dados.

VI - Verificar a compatibilidade de códigos entre o boletim de frequência, o volante, o cartão de controle de frequência e a lista de implementação.

VII - Velar pela entrega dos boletins de frequência e dos volantes.

VIII - Encaminhar os cartões perfurados à empresa contratada/ para os serviços de processamento de dados, no prazo de 5 a 10 dias após o término do mês.

IX - Promover a avaliação dos alunos ao fim do curso, assegurando a entrega de certificado apenas aos alunos realmente alfabetizados.

Seção IV

DO ENCARREGADO DE MOBILIZAÇÃO

ARTIGO 8º - Ao Encarregado de Mobilização compete:

I - Mobilizar a comunidade para que a mesma participe efetiva e ativamente do Movimento:

- entrosando-se com órgãos e/ou entidades públicas;
- promovendo convênios ou dinamizando os já existentes;
- mantendo contatos frequentes com ex-alunos e alunos, com o intuito de promover a continuidade do processo de aprendizagem;
- participando do recrutamento de analfabetos;

-(segue)-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

-(fls. 4)-

- identificando as áreas problemáticas do Município e su gerindo soluções;
 - mantendo contato com líderes, empresas e autoridades / competentes para obtenção de apoio e solução de problemas.
- II - Divulgar através de todos os meios de comunicação disponíveis os programas do MOBRAL e os números (metas) a atingir.
- III - Manter a divulgação, mostrando as classes em funcionamento, as atividades dos mobralenses e as colaborações recebidas.
- IV - Aproveitar a realização de festas, congressos, festivais etc., para divulgar o trabalho do MOBRAL, distribuindo, se ne cessário, faixas e cartazes.
- V - Organizar quermesses, gincanas, competições esportivas, festas e festivais.
- VI - Observar as aspirações dos educandos, entrando em contato com alunos e ex-alunos para ter conhecimento de suas condições sócio-econômicas, expectativas e sugestões, visando:
- informar a Comissão Municipal;
 - levantar possibilidades do mercado de trabalho local;
 - encaminhar o ex-aluno a emprego;
 - manter informado o Encarregado de Supervisão Global;
 - incentivar e encaminhar o ex-aluno para atividades cul turais, cursos de semiquificação e de formação profissional.

Seção V

DO ENCARREGADO DE FINANÇAS

ARTIGO 9º - Ao Encarregado de Finanças compete:

- I - Gerir, juntamente com o Presidente, o Fundo Especial / para Alfabetização (FEALA), do Município.
- II - Desenvolver, junto à comunidade campanhas para a arrecadação de recursos financeiros complementares.
- III - Assinar, junto com o Presidente, cheques e documentos / que envolvam responsabilidade financeira.

-(segue)-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-(fls. 5)-

IV - Elaborar as folhas e efetuar os pagamentos de alfabetizadores e do pessoal gratificado.

V - Revisar, até novas determinações, os boletins de frequência, recebidos pela Comissão Municipal e controlar a remessa / dos mesmos à Coordenação Estadual.

VI - Elaborar, mensalmente, o relatório do movimento financeiro.

VII - Elaborar a prestação de contas ao final de cada programa.

VIII - Remeter, mensalmente, cópia da folha de pagamento à / Coordenação Estadual.

IX - Remeter, ao final de cada programa, a prestação de contas à Coordenação Estadual.

Seção VI

DO ENCARREGADO DE APOIO

ARTIGO 10 - Ao Encarregado de Apoio compete:

I - Receber, armazenar, distribuir e controlar a quantidade e o estado do material didático e informativo recebido.

II - Informar à Coordenação Estadual as necessidades de material didático e informativo, bem como os saldos existentes em / seu Município.

III - Manter sob a sua guarda o acervo da Comissão Municipal.

IV - Organizar o arquivo de documentos e papéis de interesse do MOBREAL.

V - Organizar a infra-estrutura local:

- instalações;
- aparelhos de comunicação;
- transporte;
- merenda;
- móveis e equipamentos;
- material de escritório;
- serviços em geral, etc.

-(segue)-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-(fls. 6)-

Seção VII

DO ENCARREGADO DE SUPERVISÃO GLOBAL

ARTIGO 11 - Ao Encarregado de Supervisão Global compete:

- I - Orientar a Comissão Municipal sempre que necessário.
- II - Treinar e retreinar, sistematicamente, alfabetizadores e animadores, solicitando, se necessária, a participação do Supervisor de Área.
- III - Treinar os demais encarregados das diversas áreas executivas da Comissão Municipal do MOBRAI, conforme orientação recebida dos Agentes da Coordenação Estadual.
- IV - Manter o fluxo de inter-relacionamento do Subsistema / de Supervisão Global, em nível Municipal.
- V - Participar de reuniões mensais sistemáticas com o Supervisor de Área, com a finalidade de:
 - analisar os instrumentos de avaliação;
 - programar cooperativamente as atividades de supervisão, estabelecendo uma linha de ação adequada ao Município;
 - receber treinamento em serviço;
 - receber orientação quanto ao preenchimento dos instrumentos de qualquer natureza, quanto aos prazos a serem cumpridos e quanto as metas para o Município;
 - informar os problemas surgidos no Município;
 - avaliar sua própria atuação.
- VI - Preencher e avaliar os instrumentos de fluxo para acompanhamento e análise.
- VII - Providenciar para que o fluxo de informações chegue ao Supervisor de Área corretamente e em tempo hábil.
- VIII - Realizar reuniões sistemáticas com alfabetizadores e animadores com os objetivos de:

- planejar cooperativamente;
- controlar a execução do programa;
- avaliar a situação de ensino e de aprendizagem;
- motivar e incentivar os trabalhos;

-(segue)-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

-(fls. 7)-

- entregar material informativo e de apoio;
- orientar o preenchimento dos instrumentais;

IX - Visitar periodicamente as classes do MOBRL com os objetivos de:

- estabelecer maior contato com os alunos;
- observar e encaminhar a salução de problemas por ventura existentes;
- fazer demonstração de aulas, de técnicas de avaliação, de utilização de material didático, etc.;
- acompanhar, avaliar e controlar o trabalho do alfabetizador e do animador;
- incentivar a frequência de alunos, alfabetizadores e animadores;
- constatar, analisar e solucionar, sempre que possível / as causas da evasão.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

ARTIGO 12 - A Comissão Municipal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro dia útil de cada mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por iniciativa de um terço de seus membros, com a indicação da relevância da matéria incluída na ordem do dia.

ARTIGO 13 - As reuniões da Comissão Municipal serão realizadas com a presença mínima de um terço de seus membros.

CAPÍTULO V

Dos Recursos Financeiros

ARTIGO 14 - Os encargos da Comissão Municipal do MOBRL / serão atendidos com as receitas do Fundo Especial para Alfabetização (FEALA), as quais consistem em:

- I - Recursos orçamentários que lhe forem consignados.

-(segue)-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-(fls. 8)-

II - Recursos oriundos do MOBRAL Central, mediante convênio e liberados por parcelas.

III - Recursos da comunidade.

IV - Auxílios, subvenções, doações e legados que lhe forem concedidos por entidades públicas ou particulares.

V - Outros recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do Parecer 118, do Tribunal / de Contas da União, o MOBRAL poderá utilizar parte dos recursos destinados à aplicação em Educação (mínimo de 20%) provenientes do Fundo de Participação dos Municípios.

ARTIGO 15 - Os recursos obtidos pela Comissão Municipal do MOBRAL serão aplicados tão somente em prol das finalidades da instituição.

ARTIGO 16 - Os recursos da Comissão Municipal serão, obrigatoriamente, depositados em estabelecimentos bancários oficiais, de preferência.

CAPÍTULO VI

Do Pessoal

ARTIGO 17 - Os serviços da Comissão Municipal do MOBRAL serão executados:

I - Por servidores requisitados a quaisquer órgãos que os possam ceder, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

II - Por pessoal que desempenhe atividades técnicas e especializadas.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

ARTIGO 18 - Os casos omissos neste Regulamento serão resol

-(segue)-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

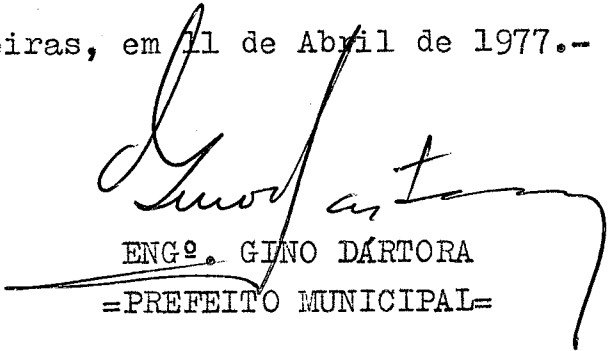
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

153
-(fls. 9)-

vidos pela Comissão Municipal.

ARTIGO 19 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de Abril de 1977.--


ENG.º GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=